ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

Entre si celebram, de um lado Votorantim Metais Zinco S/A – Unidade Morro Agudo, estabelecida no Município de Paracatu – MG, na Estrada Morro Agudo, Bairro Zona Rural, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 42.416.651/0014-21, aqui simplesmente **EMPRESA**, neste ato representada ao final pelos seus procuradores, consoante seus estatutos e atas, os Srs. Andre Rogerio Sbardellini Cardoso, portador do CPF/MF sob n. 841.565.116-34, Gerente de Desenvolvimento Humano e Organizacional, e Antonio Daniel de Almeida Violante, inscrito no CPF/MF sob n. 676.610.848-72, Gerente de Organização, Compensação e Relações Trabalhistas, e de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu, aqui unicamente **SINDICATO**, estabelecido na Av. Antonio Vieira Cordeiro, 174, Bairro Bela Vista, Município de Paracatu/MG, inscrito no CNPJ/MF sob n 20.215.059/0001-04, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente o Sr. Jose Osvaldo Rosa de Souza, inscrito no CPF/MF sob n. 442.578.136-87, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguinte Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem

CLAUSULA 1 - ABRANGÊNCIA
As disposições deste Acordo se aplicam aos empregados que laboram na empresa e estabelecimento acima indicado.

CLAUSULA 2 - JORNADA DE TRABALHO
Para fins da jornada de trabalho, serão observadas as seguintes disposições:

a) **HORAS EXTRAS** – A hora extraordinária será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. A partir da 3ª. (terceira) hora extra completa haverá o acréscimo de 00h24m (vinte e quatro) minutos destinados exclusivamente a banco de horas, para fruição pelo trabalhador em compensação futura.

b) **DOBRA DE JORNADA** – No caso de "dobra de jornada" ocorrida com trabalhador do turno de revezamento, a hora extraordinária será remunerada com acréscimo de 80% (oitenta por cento), mais o acréscimo de 00h24m (vinte e quatro) minutos a cada hora completa, destinados estes minutos exclusivamente a banco de horas, para fruição em compensação futura. Ocorrendo, contudo, a concessão de folga remunerada no dia subseqüente, receberá o trabalhador apenas as horas extras trabalhadas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal; e

c) **HORAS TREINAMENTO** – As horas treinamento, no limite anual de 120 (cento e vinte) horas individuais, não repercutirão para qualquer efeito pecuniário, ou contrapartida de pagamento ao trabalhador. Para o ano em curso,

Visto
Benedito e Alencar Advogados

na proporção, serão no limite ajustado de 90 (noventa) horas treinamento por empregado.

CLAUSULA 3 - TURNOS DE REVEZAMENTO EM SUPERFÍCIE
O sistema de trabalho nos turnos de revezamento em superfície será mantido até 31/12/2009, bem como mantido ainda o pagamento mensal do adicional de 8%.
Único - As partes concordam em retomar as conversações acerca da manutenção do sistema de turnos de revezamento do trabalho em superfície, em janeiro de 2009.

CLAUSULA 4- ESCALAS DE TRABALHO NOS TURNOS DE SUBSOLO
As escalas de trabalho no subsolo serão em 03 (três) turnos de revezamento, conforme escala anexa, com intervalo regular, inativas entre 21h00m e 00h00m, por motivo de economia de energia elétrica, e conforme segue:

A - das 00h00m as 07h00m;
B - das 07h00m às 14h00m; e
C - das 14h00m às 21h00m.

Único – Sem prejuízo das escalas por motivo da adequação necessária ao módulo de tempo, o labor diário efetivo se dará até o limite legal, e a hora normal para fins de pagamento será tomada na base de até 06h34m, mantido, ainda, o pagamento de 01h12m com adicional de 60%.

CLAUSULA 5 - ADICIONAL NOTURNO
O adicional noturno será de 20% (vinte por cento), nos termos da lei.

CLÁUSULA 6 - PRORROGAÇÃO
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 7 - DIVERGÊNCIAS
Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

CLAUSULA 8 - VIGÊNCIA
O presente ACT vigerá até 31.12.2009**.** As partes retomarão as tratativas em tempo futuro oportuno, para fins da eventual prorrogação dos efeitos do presente acordo coletivo de trabalho.

CLAUSULA 9 - ASSEMBLEIA
O presente acordo coletivo de trabalho foi devidamente aprovado em assembléia geral extraordinária dos empregados, realizada em 19 de março de 2009**.**

CLÁUSULA 10 - JUSTIÇA COMPETENTE
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

Benedito e Alencar Advogados
Visto

Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias para fins de registro e para que produza seus efeitos.

Paracatu, 26 de Março de 2009.

Votorantim Metais Zinco SA
Andre Rogerio Sbardellini Cardoso
CPF /MF 841.565.116-34

Votorantim Metais Zinco SA
Antonio Daniel de A. Violante
CPF/ MF 676.610.848-72

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu
José Osvaldo Rosa de Souza
CPF/MF 442.578.136-87

Benedito e Alencar Advogados
Visto